

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DA ADPF Nº 887/DF, DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADPF 887
NPU: 0062443-63.2021.1.00.0000

INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – INSTITUTO INTERNACIONAL ARAYARA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.803.949/0001-80, com sede na Rua Gaspar Carrilho Júnior, n. 73, Bairro Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 80.810-210, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Juliano Bueno de Araújo, brasileiro, divorciado, engenheiro da computação, portador da célula de identidade n. 3691258-8 SESP/PR e inscrito no CPF sob o n. 922.711.209-00, endereço eletrônico juliano@arayara.org, comparece em juízo, por meio dos advogados signatários, que desde já requerem que todas as intimações/publicações/notificações sejam endereçadas exclusivamente ao patrono **CARLOS RÖCKER, OAB/SC 23.047**, sob pena de nulidade, com escritório profissional situado na Rua Domingos Filomeno, n. 228, sala 201, Praia Comprida, São José/SC, CEP 88.103-430, com fulcro no artigo 138 do Código de Processo Civil, para requerer a admissão na demanda na condição de **AMICUS CURIAE**.

O requerimento se justifica em razão de a Requerente possuir as condições necessárias para contribuir com o deslinde da controvérsia debatida nos presentes autos, haja vista sua pública e reconhecida atuação em demandas similares, bem como seu histórico de militância envolvendo litígios relativos à questão climática e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A *expertise* para atuação na demanda é comprovada pelo Estatuto Social da **ARAYARA**, o qual elenca seus objetivos e frentes de atuação, especialmente os descritos no artigo 2º, incisos **IV** (promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do solo, do ar e da água); **V** (promover o desenvolvimento econômico e social sustentáveis e o combate ao investimento em combustíveis fósseis, que são determinantes para as mudanças climáticas, especialmente os métodos não convencionais como o fraturamento hidráulico – ou *Fracking*, gás carbonífero metânico e outros); **IX** (promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural, ambiental e artístico); e **XI** (promover, desenvolver e realizar políticas, tecnológicas e processos junto à sociedade e o poder público que visem a combater as mudanças climáticas, promovendo a mitigação da emissão de gases efeito estufa, transição energética e adaptação às consequências das mudanças climáticas).

Somado a isso, **sem prejuízo de outras demandas judiciais propostas previamente**, importa salientar que recentemente a **ARAYARA** propôs duas Ações Cíveis Públicas, novamente com vistas à defesa e proteção do meio ambiente, quais sejam: ACP n. 006604-36.2021.4.04.7200, em tramite perante a 6ª Vara Federal de Florianópolis/SC, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), e ACP n. 0806096-16.2021.4.05.8300, em tramitação perante a 2ª Vara Federal de Pernambuco/PE, no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5). Ambas as ações questionam os riscos ambientais decorrentes da ausência de estudos técnicos suficientes para a realização da 17ª Rodada de licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural. No mais, a Requerente também impetrou Mandado de Segurança em face do ato atribuído ao Presidente do Conselho Nacional de Política Energética, em que se pretende, em sede preliminar, obstar a realização de novas rodadas de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, MS n. 1071101-65.2021.4.01.3400, em trâmite perante a 3ª Vara Federal do Distrito Federal/DF, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

Em face do exposto, aduz-se que segundo o artigo 138 e 1.038 ambos do Código de Processo Civil, as especificidades aptas a autorizar a presença e intervenção do *amicus curiae* no processo são as seguintes: (i) a relevância da matéria; e, (ii) a

especificidade do tema objeto da demanda ou repercussão social da controvérsia, desde que investidos de (iii) representatividade adequada. Logo, verificada as exposições supracitadas, restam devidamente demonstrados o interesse e a qualificação da Requerente para ingressar no feito como terceira interessada, na posição de “amiga da Corte”, visto que os requisitos essenciais encontram-se adequadamente atendidos.

Por fim, destaca-se e ratifica-se que, consoante exposto pelos interessados Rede Sustentabilidade e Estado de Pernambuco, a Nota Técnica produzida pelos técnicos da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, a qual se constitui em análise preliminar sobre o tema, a ser objeto de futura complementação por ocasião do deferimento do ingresso dos requerentes como *amicus curiae* nesta ADPF, deixa evidente que existem graves riscos jurídicos e ambientais, em particular, na realização da 17ª Rodada de Licitações de 92 Blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, cuja sessão está marcada para o próximo dia 07 de outubro de 2021, no qual está prevista a inclusão de áreas próximas aos ambientes sensíveis de Fernando de Noronha e Atol das Rocas, ambas com área de influência sobre território do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e, portanto, inseridas em território pernambucano, legitimando a atuação da agência estadual ambiental.

Posto isso, diante do grave risco de realização dos leilões sem a realização dos estudos ambientais prévios, resta evidente que o deferimento da liminar requerida na presente ADPF nº 887, é medida necessária, visto que inexistem prejuízos se a realização dos leilões for posterior a conclusão dos estudos necessários.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) A admissão do Instituto Internacional Arayara de Educação e Cultura – Instituto Internacional Arayara no presente processo na condição de *amicus curiae*;

b) A garantia de intimação e manifestação oportuna ao longo do transcurso do feito, incluída sustentação oral, conforme preconiza o artigo 131, § 3º, do Regimento Interno da Corte;

c) Por conseguinte, em razão da urgência decorrente do fato de que a sessão de abertura do leilão da 17ª Rodada de Licitações de blocos está marcada para a data de amanhã, 07/10/2021, seja deferido o pedido liminar formulado na ADPF para suspensão, em sede cautelar da 17ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade concessão até que sejam realizados as AAAS conforme determina o art. 6º, §1º da Resolução nº 17/17 do CNPE.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José/SC, 06 de outubro de 2021.

CARLOS RÖCKER
OAB/SC 23.047